



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 529 DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

EMENTA: Dá nova redação ao Inciso II do Artigo 3º e ao Parágrafo Segundo do Artigo 29 da Lei nº 526/2012, e dá outras providências.

Artigo 1º - O Inciso II do Artigo 3º da Lei nº 526/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – por cinco representantes de entidades não-governamentais, representantes da sociedade civil, atuantes no campo da promoção social e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

02 (dois) representantes dos trabalhadores na área do idoso;”

Artigo 2º - O parágrafo Segundo do artigo 29 da Lei nº 526/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo Segundo** - O Fundo Municipal de Direitos do Idoso será presidido pelo titular da Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Trabalho e Habitação, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.”

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Aperibé, 29 de outubro de 2012.

Flávio Gomes de Sousa
Prefeito Municipal